

Ministro **Luís Roberto Barroso**

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição do Fórum Nacional do Judiciário para a Assistência e a Previdência Social (Fonassp)

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social (art. 194 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o elevado número e a ampla diversidade dos litígios referentes à seguridade social, em especial os relacionados à previdência e à assistência social;

CONSIDERANDO o rol de objetivos, competências e prestações das políticas pública de previdência e de assistência social em estreita interface com as demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 107/2010;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento de Ato Normativo nº 0003606-26.2024.2.00.0000, na 9ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do CNJ, o Fórum Nacional do Judiciário para a Assistência e a Previdência Social (Fonassp), em caráter nacional e permanente, com a atribuição de elaborar estudos e propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos, o reforço à efetividade dos processos judiciais e à prevenção de novos conflitos relacionados à previdência e à assistência social.

Art. 2º Caberá ao Fonassp:

I – o monitoramento das ações judiciais que envolvam benefícios previdenciários e assistenciais;

II – o monitoramento das ações judiciais relativas ao Sistema Único de Assistência Social (Suas);

III – a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à otimização de rotinas processuais, à organização e à estruturação de unidades judiciárias especializadas;

IV – a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à definição de estratégias nas questões de direitos previdenciários e assistenciais;

V – a proposição de medidas concretas e normativas voltadas à construção colaborativa de Protocolos e Fluxos interinstitucionais, que orientem a atuação judicial no tocante às principais demandas do Poder Judiciário;

VI – o fomento à implementação e à participação de instâncias de articulação e diálogo entre o Poder Judiciário e o Sistema Único de Assistência Social;

VII – o fomento à implementação e à participação de instâncias de articulação e diálogo entre o Poder Judiciário e a Previdência Social; e

VIII – o estudo e a proposição de outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional.

Art. 3º O Fonassp será presidido por um(a) Conselheiro(a) do Conselho Nacional de Justiça, indicado(a) pelo Plenário.

§ 1º O Fonassp terá a seguinte composição:

I – 1 representante da Advocacia-Geral da União (AGU);

II – 1 representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas);

III – 1 representante do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

IV – 1 representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

V – 1 representante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS);

VI – 1 representante da Defensoria Pública da União (DPU);

VII – 1 representante de Entidade ou Organização de Filiados ao Regime Geral da Previdência Social;

VIII – 1 representante de Entidade ou Organização de Usuários da Assistência Social;

IX – 1 representante do Fórum Nacional de Secretários(as) Estaduais de Assistência Social (Fonseas);

X – 1 representante de Instituição de Ensino Superior;

XI – 1 representante de Instituição de Pesquisa;

XII – 1 representante do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

XIII – 1 representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS); XIV – 1 representante do Ministério da Previdência Social (MPS);

XV – 1 representante do Ministério Público Federal (MPF);

XVI – 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

§ 2º Os(As) representantes do Fonassp serão nomeados(as) pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º As atribuições do Fonassp serão desempenhadas sob a coordenação de um Comitê Executivo composto por Conselheiros(as) do Conselho Nacional de Justiça e magistrados(as) designados por ato da Presidência do CNJ.

Art. 5º O Conselho Nacional de Justiça poderá firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional guarde pertinência com os objetivos do Fonassp.

Art. 6º Caberá ao Fonassp a elaboração de seu programa de trabalho e cronograma de atividades. § 1º As reuniões do Fonassp ocorrerão preferencialmente por videoconferência. § 2º Os relatórios de atividades do Fonassp deverão ser apresentados ao Plenário do CNJ anualmente, indicando as ações realizadas e os avanços obtidos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 229 DE 02 DE JULHO DE 2024.

Institui Grupo de Trabalho destinado à realização de estudos e propostas para a atualização da Resolução CNJ nº 64/2008, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido nos processos SEI nº 08726/2024,

CONSIDERANDO a deliberação, por unanimidade, dos membros da Comissão Permanente de Eficiência Operacional, Infraestrutura e Gestão de Pessoas (CPEOIGP), realizada na 16ª Reunião Ordinária do referido colegiado na data de 10 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a proposta registrada no acórdão do Procedimento de Controle Administrativo nº 0007088-02.2012.2.00.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e modernizar a regulamentação das hipóteses de afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a realização de estudos e propostas para a atualização da Resolução CNJ nº 64/2008, que dispõe sobre o afastamento de magistrados para fins de aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – Narciso Leandro Xavier Baez, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, que o coordenará;

II – Fabiane Pieruccin, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Clayton de Albuquerque Maranhão, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

IV – Ana Lya Ferraz da Gama Ferreira, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – Caio Marinho, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

VI – André WasilewskiDuszczak, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;